



BLL COMPRAS



Esclarecimentos - Processo 02.31.01.22 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE CRATO - CE

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
20/01/2022 12:23	Boa tarde prezados, gostaria de saber quantos colocadores são, não encontrei nada referindo a quantidade.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
20/01/2022 15:59	O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC possui hoje 217 funcionários lotados nas unidades objeto do presente certame. Conforme Quadro I do Termo de Referência, os exames estão licitados por lotes, onde cada unidade possui a quantidade de exames a ser realizados por período de 12 meses.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
21/01/2022 10:19	Ilmo Sr.(a) gostaria de pedir esclarecimentos quanto a questão dos serviços serem AGRUPADOS em Lotes ou Seja (serviços de MEDICINA e Segurança no Trabalho,) está claramente dois ramos de atividades distintas - Saúde ocupacional do Trabalho, outro - SST - Segurança do Trabalho, desta forma, o profissional que faz SST não faz medicina. de forma a que impede a participação de empresa na área de Segurança do trabalho. Exigência arbitrária do item 13.2. "Comprovação da licitante inscrição no Conselho Regional de Medicina da unidade federativa correspondente". Solicitamos que seja refeito o edital, de forma a Desmembrar os Serviços por lote bem como retirar a Exigência do CRM, pois não se aplica aos serviços dos lotes, caso dos Itens 1, 3, 4, 5, 9 e 10 - que são Serviços claramente elaborados e executados por um Profissional ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO. Atenciosamente, agradecemos e esperamos sua Compreensão.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
21/01/2022 15:15	A escolha do agrupamento dos exames em lotes trata-se da busca de uma melhor logística interna, ganho na economia de escala, buscando o princípio da economicidade. Uma vez que os exames agrupados em lotes haverá um número menor de fornecedores, otimizando a logística interna deste Consórcio. Em relação a exigência no item 13.2. "Comprovação da licitante inscrição no Conselho Regional de Medicina da unidade federativa correspondente" não se trata de exigência arbitrária, uma vez que possui previsão legal em lei pertinente ao objeto do certame (lei 6.839/1980, resolução - CFM nº 1980/2011). Este Pregoeiro não vislumbra no edital e seus anexos cláusulas que possam restringir a competitiva entre os licitantes.		Não há arquivo anexado.

Requerimento



Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
24/01/2022 08:22	<p>Ilmo Sr. Pregoeiro, eu creio, que a pergunta do meu questionamento, não esteja relacionado ao seu entendimento, como pode ser Agrupado um Lote, se há restrição aos participantes? princípio usado da "ECONOMICIDADE", restringindo o Caráter competitivo. (serviços de MEDICINA OCUPACIONAL e Segurança no Trabalho,) o Sr. tem mesmo certeza de que os Lotes Agrupados são serviços da mesma natureza,? um Profissional MÉDICO, irá fazer o treinamento de BRIGADA DE INCÊNDIO, IMPLANTAÇÃO DA CIPA entre outros itens que está claramente a responsabilidade de um Profissional de Segurança do Trabalho, o Sr. tem certeza que está correto? Desta forma, iremos formalizar a Impugnação do referido Edital, bem como encaminhar Medida Cautelar junto ao Ministério Público de Contas do TCE, para que tomem as devidas providências, no sentido de refazer o edital, bem como Abrir para pessoa física e jurídica, uma vez que os serviços poderão ser executado por um profissional, e não somente por uma EMPRESA que possua CRM.</p>		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
24/01/2022 09:01	<p>Prezado licitante, A impugnação é meio legal onde todo e qualquer cidadão pode questionar qualquer cláusula editalícia, junte suas razões e impugne o edital que a Comissão Permanente de Licitação do CPSMC irá analisar suas razões e decidir pelo provimento ou não. Lembrando que a impugnação deve ser feita em até Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, e o Pregoeiro deve decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação (§ 1º do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019).</p>		Não há arquivo anexado.

Consortio Público de Saúde da
Microrregião do Pato - CPSMC
Cícero Leosima Parente Gomes
Pregoeiro - CPSMC